



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 6/2020

Belo Horizonte, 15 de julho de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 17118702(SEI!)						
Processo SLA: 2413/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento					
<b>EMPREENDERDOR:</b>	Petrachi Participações LTDA	<b>CNPJ:</b>	28.109.549/0001-38			
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Capão Grosso São Luís e Córrego do Bento, matrículas 14.683, 14.684, 14.685 e 15.996	<b>CNPJ:</b>	28.109.549/0001-38			
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>ZONA:</b> Rural					
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT: 19° 22' 3.881" S <b>LONG:</b> 47° 10' 32.492" W						
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> -----						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0			
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0			
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	<b>ART:</b>				
Nara Shelle Silva Alves (Bióloga)	CRBio 057980/04 - D	2020/00715				



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 16/07/2020, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 17117048 e o código CRC 5BDD6A07.





**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 17118702/2020**

O empreendimento Fazenda Capão Grosso São Luís e Córrego do Bento, matrículas 14.683, 14.684, 14.685 e 15.996, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividades principais a culturas anuais e horticultura, no município de Perdizes/MG. Em 07/07/2020 foi formalizado o processo SLA 2413/2020 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2020.06.01.003.0000373. No dia 09/07/2020 solicitou-se informações complementares, que foram respondidas no dia 13/07/2020.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com o plantio de cereais, trigo, soja e milho (400,00 ha); Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinal e aromática), com plantio de batata (123 ha) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (23,22 ha, com 30 cabeças. O empreendimento está localizado nas coordenadas geográficas 19° 22' 3.881" S 47° 10' 32.492" W. A área total do empreendimento corresponde à 558.78,81 ha, com área útil de 552.86,63 ha, sendo 6,6463 ha de área construída, com presença de 01 funcionário fixo, 01 família residente e 08 funcionários temporários.

Na área do empreendimento há remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado, com presença de curso d'água e reservatório artificial, que se encontram cercados. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com número de registro: MG-3149804-DB27.C8B0.56FF.496D.B980.EB26.E102.FF8D, com manifestação à adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental.

Para a finalidade de irrigação, dessedentação animal e consumo humano o empreendimento possui as Outorgas 190455/2019 (Captação em corpo d'água), 00998/2018 (Captação em corpo d'água), 1904323/2019 (Captação subterrânea – poço tubular), 1903144/2020 (Captação em barramento em curso d'água), 01903431/2020 (Captação em barramento em curso d'água) e Certidão de Uso Insignificante 104689/2019 (Captação em corpo d'água). Na área do empreendimento há um piscinão, localizado nas coordenadas geográficas 19°22'11,80" S / 47°11'11,60" O, com volume de 0,411934 hm<sup>3</sup> e altura de alteamento 8 m, seu volume hídrico é abastecido a partir das captações outorgadas pelas Portarias 0998/2018, 1904555/2019, 1903431/2020 e 1903144/2020.

Como manejo do solo, informaram-se que seu preparo é feito através de plantio direto, e aplicação de tecnologia de rotação de culturas. É utilizado o Sistema de Terraços para controle de erosão, evitando a perda do solo e reduzindo o escoamento de agroquímicos e nutrientes, permitindo uma maior infiltração de elementos importantes para as culturas. É realizado o plantio de leguminosas, visando à produção de biomassa com reciclagem de nutrientes e contribuindo de forma significativa para o equilíbrio do solo; e ainda é realizado o plantio em nível para prevenir erosão e conservar o solo.



### Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 17118702/2020

O controle fitossanitário é realizado a partir do controle químico; biológico; mecânico, físico ou cultural e a adoção do Manejo Integrado de Pragas (MIP). Também é realizada aplicação de fertilizantes, calcário e fosfato nas áreas de cultivo.

Dentre os impactos ambientais gerado pela atividade do empreendimento, há a geração de resíduos sólidos (embalagens de defensivos agrícolas e resíduos domésticos) e efluentes líquidos sanitários (dos sanitários e oleoso).

As embalagens de defensivos agrícolas vazias, lama proveniente da CSAO e os resíduos oleosos são enviados à Fazenda Ponta Mata matrículas 14.705 e 14.705, e posteriormente são destinados às empresas especializadas; os resíduos domésticos recicláveis são destinados à coleta municipal ou doados à terceiros para reciclagem; as embalagens de adubos são armazenadas em barracão e posteriormente reutilizadas; as sucatas são doadas para a finalidade de reciclagem e os resíduos orgânicos são destinados à alimentação de animais domésticos.

Os efluentes sanitários são tratados em fossa-séptica e o óleo de descarte é enviado à Fazenda Ponta Mata, matrículas 14.705 e 14.705, e posteriormente é destinado à empresa especializada.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Capão Grosso São Luís e Córrego do Bento, matrículas 14.683, 14.684, 14.685 e 15.996, para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinal e aromática) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo no município de Perdizes/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Capão Grosso São Luís e Córrego do Bento, matrículas 14.683, 14.684, 14.685 e 15.996

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Capão Grosso São Luís e Córrego do Bento, matrículas 14.683, 14.684, 14.685 e 15.996

#### Resíduos sólidos e rejeitos

##### **1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### **2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/mês)	Razão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereç o complet o	Quan tidad e Desti nada	Quan tidad e Gera da	Quan tidad e Arma zena da

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



## 5 - Incineração

### 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.